

CONTRATO DE LICENÇA DE SOFTWARE- USUÁRIO FINAL (EULA)

Aceite dos termos

Este Contrato de Licença de Usuário Final (“EULA”) é um acordo legal entre o usuário pessoa física ou jurídica (“USUÁRIO”) devidamente qualificada no cadastro mantido pela URGTEC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 56.669.963/0001-37, com sede estabelecida na Rua Jaguaré, nº 91, Bairro Jaguaré, na cidade de São Paulo, SP, CEP 05344-030, e/ou pela URGTECH INOVACAO E SUPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.969.654/0001-69, com sede na Rua Pedro Ciscato, nº 205, Bairro Jardim Bonanza, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, SP, CEP 01367-000, ambas detentoras da marca LabFácil para uso de programa de computador (“SOFTWARE”), que incluem sistemas, sites e qualquer serviço prestado pelas empresas, têm entre si justo e contratado o que segue:

Definições:

Licenciante: URGTEC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME e URGTECH INOVACAO E SUPORTE LTDA.

Licenciado: Empresa contratante da Licença do Software.

Sistema: programa de computador, também chamado de software, composto por um conjunto de módulos específicos, desenvolvido e de propriedade da LICENCIANTE, ou de terceiros, cedidos pela LICENCIANTE, sendo seu uso passível de licenciamento (LUT) por valor determinado de acordo com os módulos escolhidos e quantidades contratadas.

LUT: Licença de Uso Temporária. É a licença de uso do(s) Sistema(s) cedida em caráter temporário, com prazo determinado mínimo previsto na(s) Proposta(s) Comercial(is).

Módulos, áreas, dentre outros: sempre que referenciados em conjunto com alguma menção ao(s) Sistema(s) desenvolvido(s) pela LICENCIANTE, devem ser entendidos como subdivisões do(s) Sistema(s), ou seja, partes do(s) Sistema(s) responsáveis por determinadas tarefas e/ou funcionalidades. A inclusão ou exclusão de módulos refletirá diretamente nos valores a serem pagos pelo LICENCIADO (Licença de Uso do Sistema, valores mensais, etc.).

Implantação: são os serviços de implantação do(s) Sistema(s), conforme escopo definido em conjunto entre as Partes, composto por várias atividades, executadas pela LICENCIANTE e/ou pelo LICENCIADO, conforme o modelo de implantação escolhido pelo LICENCIADO, tais como definições de uso do(s) Sistema(s), inserção e/ou importação de dados, alimentação de cadastros, dentre outras configurações, a fim de viabilizar a utilização do(s) Sistema(s) pelo LICENCIADO. São serviços prestados por profissionais certificados pela LICENCIANTE, ou com o acompanhamento de tais profissionais, conforme o caso, podendo ser executados presencial, remotamente ou de forma mista. A implantação não possui uma duração determinada, podendo variar de acordo com a complexidade de cada projeto e a necessidade de cada LICENCIADO, conforme especificações e estimativas contidas na(s) Proposta(s) Comercial(is).

Parametrização: é o processo de adequação do(s) Sistema(s) ao LICENCIADO através da definição dos parâmetros já disponibilizados pelo(s) próprio(s) Sistema(s). Pode ser realizada pela LICENCIANTE durante a fase de implantação do(s) Sistema(s), sem custo adicional, ou posteriormente, mediante contratação específica, ou ainda pelo LICENCIADO, de acordo com o modelo de implantação escolhido pelo LICENCIADO.

Customização: é a adequação do(s) Sistema(s) para atender necessidades específicas do LICENCIADO, não sendo incorporada ao código-fonte do(s) Sistema(s). A contratação de customizações deve ser feita mediante indicação específica na(s) Proposta(s) Comercial(is).

Treinamento de usuários: É o treinamento fornecido aos usuários do(s) Sistema(s), podendo ser presencial ou remoto. O treinamento aos usuários-chave, durante a fase de implantação do(s) software(s), já está incluído no custo do projeto, sendo que a solicitação de novos treinamentos deve ser objeto de contratação à parte, mediante apresentação de Proposta e aceite do LICENCIADO.

Atualização das funções: é um dos itens que compõem a atualização do software, e se refere às funções do(s) Sistema(s), ou seja, àquilo que o(s) Sistema(s) se propõe(m) a atender, de acordo com as funcionalidades definidas pela SENIOR na concepção do(s) produto(s).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE

1.1 O SOFTWARE abrangido por este contrato de licença, assim como todos os direitos associados, são de propriedade exclusiva da URGTEC e URGTECH, referidas neste documento como 'Proprietárias da Marca', detentoras de todos os direitos sobre o mesmo. O Software é protegido pela legislação pertinente à propriedade industrial, ao direito autoral e ao sigilo de negócios de fabricação, incluindo a Lei 9.610/98 e tratados internacionais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A LICENCIANTE neste ato concede à LICENCIADA, enquanto vigorar este instrumento, o licenciamento para a utilização temporária do software LABFACIL:

2.1.1. o licenciamento de software, na modalidade temporária (LUT).

2.1.2. As licenças de uso e serviços adicionais serão objeto de contratação específica por escrito entre as partes. De modo que as disposições aqui estabelecidas são aplicadas pelas PROPRIETÁRIAS DA MARCA conforme a versão do SOFTWARE Contratado.

2.1.3. a prestação de serviços relacionados ao(s) software(s), tais como atualização do software, backup e suporte técnico e especificações contidas na(s) Proposta(s) Comercial(is).

§1º. A LICENCIADA afirma que teve a oportunidade de avaliar o uso e características do referido software, tendo conhecimento de suas funcionalidades, assim como eventuais limitações caso existentes.

§2º. A LICENCIADA se responsabiliza pelo hardware que se faz necessário para a correta execução do software ora licenciado, assim como a correta utilização e manutenção do referido hardware.

2.3. A LICENCIADA terá 5 (cinco) gigabytes de espaço de armazenamento disponíveis a cada licença contratada. Havendo necessidade de aumentar o espaço de armazenamento, deverá a LICENCIADA realizar a contratação extra de espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICENÇA DO SOFTWARE CONTRATADO

3.1 O Software é licenciado como serviço. Seus componentes, assim como qualquer pacote de licença adicional adquirido, não poderão ser separados para utilização por outro USUÁRIO além do USUÁRIO titular licenciado.

3.1.1 Quando o USUÁRIO licenciado for pessoa jurídica, em caso de dissolução ou cisão da sociedade, os direitos deste contrato poderão ser transferidos para apenas um dos sócios ou uma das personalidades jurídicas resultantes, e todos os componentes do software deverão ser transferidos ao mesmo.

3.1.2 Em atendimento ao tópico anterior, cabe ao USUÁRIO manter seu cadastro atualizado, bem como informar quaisquer alterações que importem na mudança de titularidade da licença de uso.

3.1.3 Em caso de falecimento do titular do software deverá ser realizada a comunicação às PROPRIETÁRIAS DA MARCA, para troca de titularidade ou encerramento do contrato, mediante apresentação de certidão de óbito (se pessoa jurídica, deverá ser apresentado também o contrato social que indicará quem a partir do falecimento terá poderes para administração e acesso), devendo ser a pessoa devidamente identificada, acompanhada de solicitação por escrito com firma reconhecida sobre a troca de titular ou encerramento do contrato, comprovadas as condições de parentesco ou legitimidade para tal solicitação.

3.2 Para utilizar o SOFTWARE, o USUÁRIO deverá acessar o SITE e fazer o CADASTRO. Este cadastro permitirá o uso gratuito do SOFTWARE por 30 dias corridos, iniciados no momento da conclusão do CADASTRO.

3.2.1 Ao realizar o CADASTRO o USUÁRIO deverá escolher um dos PLANOS apresentados (Free, Basic, Tec, Pro, Multi) e informar à CONTRATADA todos os dados solicitados, inclusive seu número de registro no CPF, e responsabilizando-se o USUÁRIO civil e criminalmente pela veracidade das informações obrigando-se também a manter seus dados atualizados.

3.2.2 O SOFTWARE CONTRATADO estará disponível ao USUÁRIO 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O acesso poderá ficar suspenso no caso de manutenções regulares, problemas com data centers, que são terceirizados, casos fortuitos e de força maior, que serão informados previamente mediante comunicado no próprio SITE, por e-mail ou diretamente no SOFTWARE.

3.2.3 Para cada USUÁRIO, será criado um banco de dados individual para armazenamento dos seus dados, que jamais será compartilhado, com outros USUÁRIOS já existentes.

3.2.4 Backups diários e automáticos são realizados diariamente pela CONTRATADA. A CONTRATADA garante, por USUÁRIO, 1(um) backup diário. Imagens, Documentos e demais arquivos armazenados no SOFTWARE possuem uma sincronização diária com outros servidores da CONTRATADA.

3.3 O SOFTWARE não poderá ser utilizado ao mesmo tempo em um número de computadores superior ao especificado no e-mail de aceitação do presente contrato, que fica fazendo parte integrante da avença.

3.3.1 A licença e os direitos oriundos deste contrato não podem ser transferidos a terceiros sem autorização expressa e por escrito das PROPRIETÁRIAS DA MARCA.

3.3.2 Qualquer violação por parte do USUÁRIO das regras de licenciamento aqui estabelecidas dá causa à rescisão deste instrumento de pleno direito pelas Proprietárias da Marca, bastando comunicar o fato por escrito, estando o USUÁRIO sujeito à multa contratual, bem como à reparação por perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

4.1. O(s) Sistema(s) objeto deste Contrato, assim como seus manuais, documentação técnica e quaisquer informações, bem como seus respectivos nomes, marcas e demais sinais distintivos, são de propriedade exclusiva da LICENCIANTE e/ou de terceiros, regularmente cedidos pela LICENCIANTE, sendo permitido a LICENCIADA sua utilização, nos limites e para os fins previstos neste instrumento, não havendo alteração em relação aos direitos sobre tecnologias, programas e outros relacionados, que permanecerão como propriedade da LICENCIANTE

4.2. Quaisquer implementações feitas no(s) Sistema(s), a qualquer tempo, pela LICENCIANTE, a pedido ou não do LICENCIADA, serão de propriedade exclusiva da LICENCIANTE, podendo ser incorporadas ao(s) Sistema(s), a critério da LICENCIANTE, e/ou utilizadas como melhor lhe convier, não cabendo a LICENCIADA reivindicar direitos pecuniários, de uso, comercialização ou autorais;

4.3. Qualquer outra cópia do(s) Sistema(s) objeto deste Contrato, além da Cópia de Reserva (“backup”), de Contingência, de Testes, de Homologação ou de Treinamento, será considerada cópia não autorizada, e sua existência, dentro ou fora do ambiente da LICENCIADA, será uma violação aos direitos de propriedade da LICENCIANTE, sujeitando-se o LICENCIADA às penalidades previstas neste Contrato e legislação específica;

4.4. É terminantemente proibido ao USUÁRIO licenciado copiar, sublicenciar, ceder, vender, reproduzir, distribuir, alterar, utilizar engenharia reversa, descompilar, alienar de qualquer forma, ou transferir, total ou parcialmente, sob qualquer modalidade gratuita ou onerosa ou valer-se de qualquer tentativa para reverter seu código-fonte ou de qualquer dos componentes que compõem o SOFTWARE, assim como se valer de meios para alterar o SOFTWARE com o objetivo de liberar funcionalidades bloqueadas por limitações de licença, bem como adulterar, modificar as características do(s) Sistema(s), ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, excluir ou alterar, total ou parcialmente, os avisos de reserva de direito existentes no(s) Sistema(s) e na sua documentação, ficando estabelecido que qualquer alteração, a qualquer tempo, somente poderá ser operada pela LICENCIANTE ou pessoa expressa e previamente autorizada pela LICENCIANTE.

4.5. A aquisição do uso do software não concede ao USUÁRIO licenciado qualquer direito sobre as marcas de serviços e produtos relacionados ao SOFTWARE (incluindo imagens, fotografias, animações, vídeos, áudios, músicas, textos e aplicativos incorporados ao SOFTWARE), e quaisquer cópias do software são de propriedade exclusiva das PROPRIETÁRIAS DA MARCA.

4.6. Todos os direitos de propriedade intelectual no tocante ao Software são, e permanecerão, propriedade exclusiva da LICENCIANTE, incluindo, sem limitação, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas realizadas pela LICENCIANTE, isoladamente ou em conjunto com a LICENCIADA ou quaisquer terceiros.

4.7. A infração a qualquer das disposições acima autoriza a LICENCIANTE a cobrar da LICENCIADA o valor correspondente aos prejuízos sofridos, bem como outras indenizações, ressarcimentos e sanções previstas na legislação pertinente.

4.8. Todos os softwares e programas liberados pela LICENCIANTE no presente e no futuro, classificados como recursos de sistemas/implementações, abrangendo o universo de geradores, produzidos pela LICENCIANTE ou por terceiros, regularmente cedidos pela LICENCIANTE, somente poderão ser utilizados para os fins a que se destinam o(s) software(s)/Sistema(s) objeto deste Contrato, e enquanto a prestação dos serviços de atualização de software e suporte técnico estiver ativa e regular.

4.9. A LICENCIANTE declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar e/ou disponibilizar o uso do(s) Sistema(s) objeto deste Contrato, e que a comercialização correspondente não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros, assim como preceitos legais nacionais ou estrangeiros, responsabilizando-se por eventual infração a este dispositivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes se obrigam, inclusive em nome de seus empregados, prepostos e quaisquer terceiros que participem de qualquer forma da execução do objeto do presente Contrato, a manter, durante a sua vigência e após sua extinção, o mais completo e absoluto sigilo em relação a todos e quaisquer documentos, dados, informações, projetos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do(s) Sistema(s) e quaisquer documentos oriundos da atividade desenvolvida pela outra Parte e demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como quanto ao seu rol de clientes e fornecedores, independentemente da necessidade de identificação de sua natureza confidencial, que possam chegar ao conhecimento de qualquer das Partes e/ou de terceiros sob sua responsabilidade em virtude do presente vínculo contratual/comercial, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, divulgar ou dar conhecimento a terceiros, salvo se expressamente autorizada pela outra Parte, sob pena de responder civil e criminalmente pelos danos causados à outra Parte e/ou a terceiros;

5.6. Para fins do presente Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações e dados:

- a. que já eram ou que venham a tornar-se de domínio público sem culpa da Parte receptora;
- b. que já estejam em poder da Parte receptora como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento;
- c. que já sejam do conhecimento da Parte receptora e/ou tenham sido legitimamente recebidas de terceiros; e/ou
- d. cuja divulgação seja exigida por autoridade competente, obrigando-se a Parte requerida, neste caso, a informar prontamente à outra Parte o recebimento da ordem correspondente, bem como a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.

CLÁUSULA SEXTA - PLANOS, PRAZOS E RENOVAÇÃO

6.1 Após a adesão, é facultado ao USUÁRIO escolher o plano (Free, Basic, Tec, Pro, Multi) bem como a forma de pagamento (Mensal, Anual).

6.1.1 A renovação de licença e seus pacotes de serviços poderão variar conforme o interesse das PROPRIETÁRIAS DA MARCA e com base nas variações e interesses do mercado, devendo ser formalizada pelo USUÁRIO através do site da empresa ou através do departamento comercial.

6.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua adesão, a qual se dá mediante e-mail de aceite e pagamento do valor estabelecido. Caso as partes não se manifestem até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ocorrerão renovações automáticas.

6.3 Em caso de renovação contratual o valor será reajustado anualmente pelo IPCA ou outro índice indicado que o substitua apurado nos últimos 12 (meses).

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA LICENÇA

7.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, por meio de NOTIFICAÇÃO EXPRESSA COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA. Nessa hipótese, não haverá multa, no entanto todos os boletos atrasados deverão estar quitados para que ocorra o cancelamento.

7.2 Após 5 dias do vencimento do boleto bancário, o serviço será suspenso e o acesso ao sistema será bloqueado para o cadastramento de novos dados, estando disponível a consulta aos dados já constantes no sistema.

7.3 Após 30 dias o serviço será cancelado, a emissão de novos boletos será interrompida e o USUÁRIO estará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a uma contraprestação mensal a rótulo de ressarcimentos das despesas administrativas.

7.4 Após 60 dias seus dados serão apagados de forma definitiva em nossos servidores.

7.4.1 Caso o usuário tenha interesse em seus dados cadastrados ele pode solicitar de forma escrita, respeitando o prazo supramencionado:

- a)** Todos os dados extraídos em planilhas Excel, sem custo adicional.
- b)** Contratar uma versão de consulta, que terá o valor definido pelo setor comercial, conforme necessidade apresentada.

7.4.2 Caso o USUÁRIO reative a sua assinatura, suas informações serão migradas para a versão mais atual do sistema.

CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

8.1 Apenas os USUÁRIOS licenciados e adimplentes terão direito a utilizar o sistema, receber atualização e suporte.

8.2 O desbloqueio e o consequente restabelecimento da licença de uso e dos demais serviços que compõem a assinatura mensal estão condicionados ao pagamento dos débitos vencidos e atualizados.

8.3 Os canais de serviços disponibilizadas pelas PROPRIETÁRIAS DA MARCA são: contato telefônico, e-mail, página de suporte, WhatsApp e chat online no horário comercial das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira. (suporte@urgtec.com / 0800 8780045 / (11) 3016-5042)

8.3.1 O suporte técnico online é disponibilizado por acesso remoto, por solicitação direta no site das PROPRIETÁRIAS DA MARCA ou por e-mail ao departamento responsável. O prazo máximo para solução de problemas, desde que formalizada a ocorrência pelos meios fornecidos pela empresa, é de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. A atualização do software compreende:

8.4.1. Correção de falhas e segurança: através da disponibilização de versão corrigida;

8.4.2. Atualização das funções: de acordo com as especificações previstas na proposta comercial de cada sistema comercializado;

8.4.3. Atualização tecnológica e liberação de novas versões: novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho; melhorias e evoluções realizadas no sistema, liberadas periodicamente, se aplicável, conforme o sistema contratado.

§1º. Em caso de solicitação de atualização ou manutenção do software seja originada pela LICENCIADA, em caráter de melhoria pontual que não esteja impedindo o seu correto funcionamento, será de direito da LICENCIANTE aceitar ou não, podendo tal solicitação ser objeto de cobrança que deverá ser acordada previamente entre as partes.

§ 2º. Em caso de solicitação de melhoria, ou manutenção, no software visando a correção de eventual falha impeditiva para o devido uso do software, a LICENCIANTE se compromete a implementar os devidos ajustes sem a existência de cobrança, sendo executada em prazo compatível com a referida demanda.

8.5.O serviço de suporte técnico consiste no esclarecimento de dúvidas pontuais quanto às funcionalidades e utilização do(s) software(s), assim como no registro e tratamento de erros do(s) Sistema(s) (produto padrão), para rotinas implantadas, ou com o acompanhamento de tais profissionais remotamente, conforme o modelo de implantação adotado, homologadas e em uso pela LICENCIADA.

8.6. Para acesso e validade do serviço de suporte técnico, de acordo com este Contrato, o LICENCIADA deverá, observadas ainda eventuais premissas adicionais previstas nos demais documentos integrantes deste Contrato:

a) ter instalado a versão atualizada do(s) Sistema(s);

b) consultar a documentação disponibilizada pela LICENCIANTE;

c) consultar a LICENCIANTE somente através das pessoas que foram treinadas (usuários-chave) na utilização do(s) Sistema(s);

d) comunicar a necessidade à LICENCIANTE, detalhando o problema identificado, o impacto, a urgência e as evidências;

e) participar ativamente do atendimento, fornecendo informações e, conforme o caso, acesso remoto através das ferramentas homologadas pela LICENCIANTE, sempre que for solicitado.

8.7. Em relação ao serviço de suporte técnico, especialmente a fim de conferir agilidade ao processo de atendimento, considera-se como boa prática que o CLIENTE:

a) mantenha um ambiente de homologação com a versão e os dados compatíveis com o ambiente de produção;

b) possua recursos de TI para atendimento de primeiro nível (atendimento aos usuários).

8.9. As atualizações automáticas do sistema serão de aceite obrigatório, e serão comunicadas à LICENCIADA.

8.10. As falhas identificadas ou reportadas são classificadas em quatro níveis de severidade para a CONTRATADA: Urgente, Semi-Urgente, Não Urgente e Sem Impacto. (CONFIRMAR COMO A URGTEC CLASSIFICA OS NÍVEIS DE SEVERIDADE)

8.10.1. Falhas urgentes (críticas): São falhas consideradas urgentes as que provoquem a paralisação total do sistema ou de algum aplicativo/ serviço que fique indisponível para o usuário da CONTRATANTE;

8.10.1.1. processo de restauração do sistema será iniciado tão logo seja recebida a notificação da falha com o compromisso de restabelecimento em até 2 (duas) horas.

8.10.2. Falhas Semi-Urgentes (Majoritárias) - São falhas consideradas semi-urgentes as que provoquem a paralisação parcial de funcionalidades críticas do sistema.

8.10.2.1. A CONTRATADA diagnosticará e encaminhará em até 4 (quatro) horas a solução para o problema reportado;

8.10.3. Falhas Não Urgentes (minoritárias) - São consideradas falhas Não Urgentes as que não afetem funções críticas do Sistema.

8.10.3.1. A CONTRATADA diagnosticará e encaminhará a solução para o problema reportado em até 8 (oito) horas.

8.10.4. Falhas Sem Impacto - Consultas sobre configuração, manuseio, funcionalidades ativas; upgrade de software ou aplicação de patches; atualização de documentação.

8.10.4.1. A CONTRATADA encaminhará tratamento em até 48 (quarenta e oito) horas ou conforme estabelecido com o CONTRATANTE na ocasião do evento;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 As PROPRIETÁRIAS DA MARCA garantem que o software operará em estrita consonância com as especificações técnicas necessárias, desde que usado em condições normais.

9.2 A licença de uso dos Softwares possui garantia durante o período de vigência do contrato, cuja adesão se deu com aceite por meio eletrônico ou outro meio adotado pelas PROPRIETÁRIAS DA MARCA e está condicionada ao pagamento das contraprestações mensais ou anuais, conforme modalidade contratada.

9.3. A LICENCIANTE garante o funcionamento do(s) Sistema(s) permanentemente, desde que:

9.3.1. os serviços de atualização de software e suporte técnico estejam ativos e o LICENCIADA esteja em dia com os valores devidos;

9.3.2. o(s) Sistema(s) seja(m) mantido(s) corretamente instalado(s);

9.3.3. seja atendida a configuração mínima de hardware e software exigida pelo(s) Sistema(s);

9.3.4. seja feito uso adequado do(s) Sistema(s) e de suas ferramentas de tecnologia, recursos de sistemas/implementações, devidamente instaladas e configuradas por intermédio de profissionais devidamente credenciados pela LICENCIANTE;

9.3.5. os serviços relacionados ao(s) Sistema(s) sejam prestados por profissionais devidamente credenciados e certificados pela LICENCIANTE, ou acompanhados por tais profissionais, conforme o modelo de implantação adotado

9.4. As garantias não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações extraídas do(s) Sistema(s), assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia no uso do(s) Sistema(s) pelo CLIENTE, seus empregados ou prepostos, ou ainda problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no art. 393 do Código Civil;

9.5. A LICENCIANTE não fornece garantia a programas de terceiros, que interajam com o(s) Sistema(s);

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CUSTOMIZAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO OU DESCONTINUIDADE DO SISTEMA

10.1 As customizações e personalizações no(s) sistema(s) contratado(s), solicitadas pela LICENCIADA, serão objeto de acerto financeiro à parte, mediante apresentação dos custos correspondentes, e aprovação pela LICENCIADA.

10.2. As funcionalidades que forem descontinuadas nas versões atualizadas do sistema não serão amparadas pelo suporte oferecido pela LICENCIANTE.

10.2.1. A LICENCIANTE notificará a LICENCIADA sobre a descontinuidade de qualquer funcionalidade do sistema, estipulando prazo para que seja realizada a atualização e migração para a versão atualizada do sistema.

10.2.2. O prazo para atualização e/ou migração para nova versão do sistema será de 6 (seis) meses a contar da notificação da descontinuidade da funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 A LICENCIANTE não se responsabiliza por falhas na prestação dos serviços e/ou pelos resultados produzidos pelo(s) Sistema(s), nas hipóteses de, mas sem se limitar a elas:

- a. caso fortuito ou eventos de força maior, previstos no art. 393 do Código Civil Brasileiro,
- b. problemas ocasionados por algum tipo de programa externo, tal como ataque de vírus ou acesso não autorizado, de acordo com as condições contratadas,
- c. falha de operação, mau uso ou uso incorreto do(s) Sistema(s), inclusive em caso de imperícia, imprudência, negligência ou por conduta dolosa do CLIENTE ou de seus usuários;
- d. falhas, problemas, vícios ou quaisquer irregularidades relacionadas aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pelo CLIENTE, tais como nos equipamentos e/ou na operação do CLIENTE, ou ainda em produtos ou serviços contratados pelo CLIENTE junto a terceiros, ou
- e. decorrente de causas externas, como falhas no hardware, falta de energia, instalação indevida ou má configuração do sistema operacional.
- f. por quaisquer danos em equipamentos, interrupção dos negócios e lucros cessantes, tanto de licenciados quanto de terceiros, decorrentes do uso ou da impossibilidade de uso do SOFTWARE.
- g. pelo custeio, pela manutenção, tampouco pelo provimento dos requisitos mínimos necessários de tecnologia para o uso de seu software.
- h. pela qualidade da rede utilizada para acesso ao serviço, sendo esta mantida por terceiros.

11.2. A CONTRATADA está isenta por erros e/ou discontinuidades nos sistemas remotos de hospedagem de bancos de dados para SISTEMAS em nuvem, quando tal hospedagem estiver a cargo de terceiros, à exceção do dever de disponibilidade de acesso em que a Porcentagem de Funcionamento Mensal dos sistemas deve ser igual ou superior a 99,0% do tempo à disposição.

11.2.1. O descumprimento da SLA será calculado mensalmente e será aplicada penalidade sobre o preço cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

12.1 O USUÁRIO fica ciente que seu computador precisa ter acesso à internet para validação do sistema, acesso aos dados e para suporte remoto e possíveis atualizações. Reconhece a Contratante estar ciente das especificações técnicas mínimas necessárias para o bom e correto uso do sistema de software da Contratada.

12.2 O USUÁRIO compromete-se a notificar imediatamente a CONTRATADA em caso de qualquer uso não autorizado na sua CONTA.

12.3. o controle do cadastro de usuários do(s) Sistema(s) e/ou de banco de dados, com suas permissões de acesso e senhas.

12.4 O USUÁRIO compromete em instalar e manter atualizados os programas Anti SpyWares, Antivírus e outros que impeçam a violação do sistema que é utilizado para ter acesso à SOFTWARE;

12.5 É de inteira responsabilidade da LICENCIADA, ao fim da vigência deste contrato, solicitar as informações cadastradas no sistema

12.6. O USUÁRIO Administrador, quando efetuar a troca da senha, será feita a verificação em duas etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

13.1. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018 - As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente;

13.2. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, a LICENCIANTE atuará como OPERADORA DE DADOS-agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada- e a LICENCIADA atuará como OPERADORA DE DADOS PESSOAIS- agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento.

13.2. Regularidade da coleta - Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

13.3. Tratamento de dados - De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

13.4. Segurança e boas práticas - Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

13.5. Subcontratação - A LICENCIANTE poderá contratar suboperadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. Nos termos da cláusula 6.1.1, a subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da SENIOR pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

13.6. Monitoramento da conformidade - Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá,

quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

13.7. Melhoria das soluções - O CLIENTE concorda que a SENIOR poderá coletar dados do CLIENTE, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

13.8. Transferência internacional de dados - Se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a SENIOR poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

13.9. Propriedade dos dados - O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

13.10. Comunicação - Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de uma comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

13.11. Cooperação - As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

13.12. Devolução/Eliminação dos Dados - Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

13.13 Os dados cadastrados (cadastro de clientes, produtos e serviços, documentos de venda etc.) serão permanentemente deletados do nosso Banco de Dados em até 60 (sessenta dias), em consonância com a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), após o término do contrato.

13.13.1 As Partes obrigam-se, por si e seus sócios, empregados, prepostos, representantes ou profissionais contratados/subcontratados, a não revelar, sob hipótese alguma, quaisquer informações, dados, técnicos ou não, métodos de organização, normas comerciais ou quaisquer documentos, dados e informações da outra Parte, empresas controladas, controladoras ou

coligadas, de que vier a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilização civil e criminal, perdurando tal obrigação mesmo após término do presente contrato por prazo permanente.

13.13.2 Por ocasião do término do Contrato, seja por expiração do prazo ou qualquer forma de rescisão, as Partes deverão devolver à outra Parte todo e qualquer documento, em meio físico ou eletrônico, que estiverem na sua posse, não podendo manter qualquer cópia.

13.13.3 Caso qualquer das Partes venha a ser instada por órgão público ou ordem judicial a revelar qualquer informação ou documento da outra Parte, deverá informá-la de imediato dessa requisição, para que esta possa tomar as providências cabíveis para reverter a ordem, sendo que, caso isso não seja possível, deverá fornecer apenas a parcela minimamente necessária para o cumprimento da requisição.

13.13.4 As Partes deverão cumprir com todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais utilizados ou obtidos na execução dos serviços e/ou licenciamento, incluindo, mas não se limitando, as leis e regulamentos que regem a privacidade, confidencialidade, segurança e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO E MULTAS

14.1 A forma de pagamento é mensal ou anualmente pelos serviços prestados que deverá ser pago após 30 dias da contratação. O reajuste será a cada 12 meses pelo IPCA ou outro índice indicado que o substitua.

14.2 Havendo inadimplência quanto às contraprestações dos serviços contratados, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, e correção monetária de acordo com o IPCA, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

15.1. Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a LICENCIADA e os empregados da LICENCIANTE, ou quaisquer pessoas designadas para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

15.2. A LICENCIANTE poderá subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento independentemente de prévio conhecimento da LICENCIADA, e sem que isto exonere ou diminua a responsabilidade integral da LICENCIANTE pelo cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

15.3. Na hipótese de serem ajuizadas, contra a LICENCIADA, ações de natureza trabalhista, por qualquer pessoa designada para a execução do objeto contratual, decorrentes de qualquer descumprimento das obrigações da LICENCIANTE previstas neste Contrato, deverá a LICENCIANTE a intervir nos processos, requerendo a exclusão da LICENCIADA da lide e, conseqüentemente, assumindo única e exclusiva responsabilidade pela demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

16.1 Este contrato será interpretado exclusivamente segundo as leis do Brasil.

16.2 Para URGTEC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ nº 56.669.963/0001-37), fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, SP, sede da URGTEC (art. 53, inciso III, alínea “a”, do Código de Processo Civil), como o único e competente para dirimir qualquer litígio resultante da relação contratual de licenciamento de uso do sistema de gerenciamento de laboratórios protéticos LabFácil, regulada neste instrumento.

16.3 Para URGTECH INOVACAO E SUPORTE LTDA (CNPJ nº 51.969.654/0001-69), fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, SP, sede da URGTECH (art. 53, inciso III, alínea “a”, do Código de Processo Civil), como o único e competente para dirimir qualquer litígio resultante da relação contratual de licenciamento de uso do sistema de gerenciamento de laboratórios protéticos LabFácil, regulada neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES FINAIS

17.1 A SENIOR poderá divulgar, desde que autorizada pelo CLIENTE, em “home-pages” ou outros meios e mídias, sem direito a remuneração, que o CLIENTE é um cliente seu e utiliza seus produtos.

17.2. A SENIOR poderá, independentemente de autorização ou notificação ao CLIENTE, a qualquer tempo, ser objeto de alienação, fusão, incorporação ou cisão, no todo ou em parte, a terceiro ou a empresa filiada sua, ou coligada, controladora, controlada ou subsidiária, devendo a transferência dos direitos e obrigações descritas no presente Contrato operar-se automaticamente, mediante comunicação ao CLIENTE, com integral cumprimento das condições e cláusulas aqui previstas.

17.3. Todas as notificações e comunicações, judiciais ou extrajudiciais, relativas a este instrumento, deverão ser feitas por escrito, e encaminhadas por e-mail, com comprovante de recebimento pela parte destinatária, ou por carta, com aviso de recebimento, para os endereços informados na qualificação das Partes, sendo consideradas válidas para todos os fins, salvo se houver prévia comunicação de alteração dos dados informados.

17.4. O USUÁRIOS declara e concorda expressamente o reconhecimento que o presente Termo se formaliza, vinculando as Partes, que leu e está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições, razão pela qual o aceita de livre e espontânea vontade.

17.5. Este Contrato, juntamente com seus Anexos, contém o acordo e entendimento integrais das Partes com relação à matéria que é seu objeto, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos e acordos anteriores.

17.6. Qualquer alteração deste Contrato deverá ser feita por escrito, através de aditivo contratual firmado pelos representantes de ambas as Partes.

17.7. A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito,

constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o integral cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo, porém sem efeito retroativo de penalidade sobre o ato ou fato tolerado.

17.8. A nulidade ou inaplicabilidade, total ou parcial, de qualquer disposição ou cláusula deste Contrato não afeta ou invalida a validade do instrumento como um todo, ou ainda suas demais disposições, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes ao mesmo resultado anteriormente almejado.

17.9. As Partes declaram, para todos os fins, que estão regularmente representadas e que as pessoas que assinam o presente instrumento têm poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.10. Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 02 de maio de 2024.

Assim, assinam as Partes, também considerando o(s) Anexo(s) e Definições constantes nas últimas páginas deste documento, bem como concordam e têm pleno conhecimento e ciência, como se aqui estivessem literalmente transcritos.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

URGTEC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

URGTECH INOVACAO E SUPORTE LTDA

LICENCIADA